



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI. Nº \_\_\_\_\_/2024.**

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO E DISPÕE SOBRE O CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DE EMPRESA QUE ADERIR A ESSE PROGRAMA, NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho.

**Art. 2º** Poderão aderir ao Programa Municipal do Primeiro Emprego empresas com regularidade fiscal e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, conforme o caso, perante as esferas estadual e municipal.

**Parágrafo único.** A adesão de empresas ao Programa Municipal do Primeiro Emprego dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE.

**Art. 3º** Para os fins do disposto nesta Lei, as empresas cadastradas deverão manter, em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes percentuais de jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho:

- I – 10% (dez por cento), no caso de microempresas ou empresas de pequeno e médio porte; ou
- II – 20% (vinte por cento), no caso de empresas de grande porte.

**Art. 4º** A SMDE informará regularmente à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) sobre as empresas que mantiverem as condições de adesão e os percentuais referidos no art. 3º desta Lei, as quais terão o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido calculado com a incidência da menor alíquota vigente, em conformidade com a legislação municipal.

**Art. 5º** As empresas que aderirem ao programa receberão o selo de “Empresa amiga da Juventude”.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal definirá as formas de inscrição no programa e de sua fiscalização.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal definirá valores de multa em casos de fraude a presente lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina (ES), 20 de Agosto de 2024.

**ELIESIO BRAZ BOLZANI**  
Vereador





# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui o Programa Municipal do Primeiro Emprego e dispõe sobre o cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de empresa que aderir a esse programa, no Município de Colatina/ES.

É clara e evidente a problemática que envolve a juventude de todo país. Localmente, por sermos um município interiorano, tais problemas tornam-se ainda mais complexos. A dignidade humana está atrelada a suas condições de subsistência, na sociedade moderna, ao emprego. É impensável tratar da dignidade humana negligenciando as condições de emprego e renda de uma parcela da população.

Um dos mais respeitados líderes da história política mundial, o ex-presidente norte americano Ronald Reagan, afirmava com toda a convicção: “O melhor programa social é um emprego”.

É importante ressaltar que esta iniciativa, para obter êxito, precisa da vontade política da comunidade Colatinense. Milhares são os jovens na faixa etária entre 16 e 24 anos na cidade de Colatina à procura de vagas no mercado de trabalho. Muitos, impossibilitados de concorrer nesse mundo altamente competitivo, acabam, não raras vezes, ingressando na criminalidade, no consumo de drogas ou na delinquência de um modo geral.

Nesse espaço é que a instituição, mediante lei municipal, de um programa que busque oportunizar à juventude mais facilidades e oportunidades de emprego auferem papel fundamental nos dias atuais.

Ressalte-se que essa proposta legislativa encontra respaldo jurídico na Lei Orgânica do Município de Colatina/ES que assim dispõe: Art. 11 Compete privativamente ao Município: I - Legislar sobre assuntos de interesse local; II - Suplementar a Legislação Federal e Estadual, no que couber.

Pelos motivos acima aludidos, apresentamos a presente Proposição de Lei à apreciação dos estimados Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação. Contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores submeto à apreciação de Vossas Excelências. É a justificativa.

Colatina (ES), 20 de Agosto de 2024.

**ELIESIO BRAZ BOLZANI**  
Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003200320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Eliesio Braz Bolzani** em 23/08/2024 16:04

Checksum: **5006DFAA1D493E6B8001C6A6660908EAA4CD6A63A74C4558622628A95F752A29**

